

**RESOLUÇÃO Nº 3, de 7 de janeiro de 2025.***Torna sem efeito a Resolução nº 134/2024.*

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e com fundamento no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a Resolução nº 134 de 12 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11808 de 16 de dezembro de 2024.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Natalino Avance de Souza,  
Secretário de Estado.

1216/2025

**Secretaria das Cidades****PORTARIA Nº 001/2025-SECID**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 16.546.004-9,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como gestores e fiscais do Contrato Administrativo nº 5590/2024, celebrado com a empresa LAMBDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 115.650,00 (cento e quinze mil, seiscentos e cinquenta reais), cujo objeto é Reparos na Delegacia de Polícia Civil de Corbélia, situada à Rua Rosa, 440, Centro, Corbélia, Paraná.

**Art. 2º** Fiscal Titular: Eng. Leandro Salomão Piana, CREA PR nº 70313/D

**Art. 3º** Fiscal Suplente: Eng. Lucas Felipe G. Peixoto, CREA PR nº 133375/D.

**Art. 4º** Gestor: Arq. Ricardo Ceola, CAU PR nº A1072528

**Art. 5º** Gestor Administrativo: Elisângela Machado Vargas, RG 5.XXX.585-XX

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSAY  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado das Cidades

1429/2025

**PORTARIA Nº 002/2025-SECID**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/23, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando a documentação em anexo ao protocolo sob nº 16.548.188-7,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como gestores e fiscais do Contrato Administrativo nº 5593/2024, celebrado com a empresa LAMBDA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 34.250,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais), cujo objeto é execução de reparos na Delegacia da Polícia Civil, situada à Rua José Bianchini, 922, no município de Vera Cruz do Oeste, Paraná.

**Art. 2º** Fiscal Titular: Eng. Leandro Salomão Piana, CREA PR nº 70313/D

**Art. 3º** Fiscal Suplente: Eng. Lucas Felipe G. Peixoto, CREA PR nº 133375/D.

**Art. 4º** Gestor: Arq. Ricardo Ceola, CAU PR nº A1072528

**Art. 5º** Gestor Administrativo: Elisângela Machado Vargas, RG 5.XXX.585-XX

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSAY  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado das Cidades

1438/2025

**RESOLUÇÃO Nº 002/2025/SECID**

Instaura processo administrativo de apuração de responsabilidade – PAAR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando o contido no protocolo nº 20.574.059-7

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR para a apuração de possíveis irregularidades em face da NEXXO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. (MEDSON ELI DA SILVA M.E.), na execução do CA 3767/2021, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA terá acesso a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

**Art. 3º** O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSAY  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado das Cidades

1451/2025

**RESOLUÇÃO Nº 003/2025/SECID**

Instaura processo administrativo de apuração de responsabilidade – PAAR

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando o contido no protocolo nº 23.248.732-1

**RESOLVE**

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR para a apuração de possíveis irregularidades em face da SINDERSKI ENGENHARIA CIVIL LTDA - EPP, na execução do CA 1444/2021, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades.

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – CPPA terá acesso a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

**Art. 3º** O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Ato.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRE-SE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSAY  
Diretor-Geral  
Secretaria de Estado das Cidades

1467/2025

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES****RESOLUÇÃO CONJUNTA  
Nº 001/2025/SECID-SESP**

A Secretária de Estado das Cidades, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Decreto nº 5.706/2024, bem como a Resolução nº 056/2024, art. 1º, inciso I, em conjunto com o Secretário de Estado de Segurança Pública, na forma do que dispõe o inciso V e VI do artigo 4º, da Lei Complementar nº 21.352/2023;

Considerando que o artigo 35 da Lei Complementar nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, atribui à Secretaria de Estado das Cidades a competência para:

(i) planejar, coordenar a execução e a fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(ii) realizar as atividades de suporte às ações estaduais afetas às obras e serviços de engenharia de edificações de interesse estadual;

(iii) realizar e prestar apoio na elaboração de estudos de viabilidade e termos de